

# Norma Complementar 001/2003

11-03-2003

NORMA COMPLEMENTAR Nº 001/2003

Regulamenta a Exploração e Administração de Veiculação de Publicidade nos Ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, gerenciado pela CETURB-GV.

O Diretor Presidente da Companhia de Transporte Urbano da Grande Vitória – CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado nos Art. 29, parágrafo 2º, e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória e pelo Decreto nº 4.146-N, publicado no Diário Oficial de 31.07.97, faz saber:

Art. 1º. Compete à Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB-GV a administração e fiscalização da comercialização e afixação das propagandas e publicidades nos ônibus padron, articulado e convencional componentes do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Art. 2º. A presente Norma garante o credenciamento de veículos de comunicação para comercialização de propagandas anteriormente realizada, de acordo com a Norma Complementar nº 004/2002, até a habilitação de empresas por meio de processo licitatório.

Art. 3º. As propagandas comercializadas a partir da publicação desta Norma Complementar terão prazo de veiculação até 15.05.2003.

Art. 4º. As mensagens de propaganda e publicidade nos ônibus ficam classificadas de acordo com a localização de sua fixação, conforme se segue:

I. Busdoor – quando aplicada no vidro traseiro, parte externa do ônibus, com dimensões não superiores a 0,85 m de altura por 1,85 m de largura.

II. BackBus – quando aplicada em toda parte traseira do ônibus, com dimensões não superiores a 2,90 m de altura por 2,90 m de largura, preservando em sua cor original o pára-choque traseiro, onde deverá ficar visível e em destaque o número do veículo, no padrão fornecido pela CETURB-GV, conforme Norma Complementar nº 003/2000.

III. Envelopamento Parcial - quando aplicado nas áreas de metade do comprimento das laterais e parte traseira completa das carrocerias dos ônibus, com dimensões não superiores a 48 m<sup>2</sup>. A utilização do envelopamento parcial está restrita a ônibus com ar condicionado tipo padron. Deverá ficar visível e em destaque, no pára-choque traseiro, o número de veículo no padrão fornecido pela CETURB-GV, conforme Norma Complementar nº 003/2000.

Parágrafo Único. A publicidade nos ônibus dar-se-á mediante painéis fixados na parte externa do veículo, por meio de adesivos em vinil calandrado, vinil perfurante e não

luminosos.

Art. 5º. A utilização de painéis de publicidade não poderá ultrapassar 90% do total da frota do Sistema TRANSCOL.

Art. 6º. Fica garantida a CETURB-GV a prerrogativa de utilizar, sem nenhum custo de produção e criação, até 10% da frota operante do Sistema TRANSCOL para a realização de campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública.

Parágrafo Único. A CETURB-GV deverá comunicar previamente ao veículos de comunicação autorizado e às operadoras do Sistema TRANSCOL as campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, bem como seu período de vigência e quantitativos a serem veiculados.

Art. 7º. Os contratos a serem firmados pelos veículos de comunicação e seus clientes deverão ser aprovados previamente pela CETURB-GV.

Parágrafo Único. Serão vedadas campanhas publicitárias que contenham mensagens atentatórias à ordem pública, à ética publicitária, ao pudor e à saúde; que contenha natureza política ou eleitoral; que induza a atividade ilegal ou que contenha mensagens prejudiciais ao sistema de transporte coletivo.

Art. 8º. A CETURB-GV emitirá Autorização para Publicidade em Ônibus – APO em três vias, sendo a primeira para o veículo de comunicação autorizado; a segunda para a Empresa Operadora e a terceira para arquivamento na Assessoria de Comunicação - ASCOM.

Parágrafo Único. A Autorização para Publicidade em Ônibus – APO será emitida pela ASCOM, com o visto da Superintendência Administrativa e Financeira – SAF.

Art. 9º. O valor a ser pago à CETURB-GV pelos veículos de comunicação será o mesmo fixado na Instrução de Serviço nº 046/2002, Artigo 1º, Inciso I.

Art. 10. Os veículos de comunicação autorizados pagarão o valor de que trata o artigo anterior em banco, por meio de boleto bancário. O vencimento das parcelas dar-se-á no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a emissão da autorização de veiculação.

Art. 11. Em caso de atraso incidirá sobre o valor dos débitos multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 0,3% (três décimo por cento) ao dia.

Art. 12. A entrada dos veículos de comunicação nas garagens das empresas operadoras do sistema dar-se-á mediante autorização expedida pela CETURB-GV.

Art. 13. Os veículos de comunicação autorizados deverão retirar as propagandas até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento das mesmas.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do veículo de comunicação autorizado retirar todos os vestígios da afixação, bem como o ressarcimento à empresa operadora em caso de danos nos veículos.

Art. 14. A Gerência de Engenharia e Vistoria – GEVIS periodicamente efetuará fiscalização na garagem das empresas operadoras para checagem do cumprimento dos prazos de veiculação das propagandas e condições em que os veículos se encontram depois da retirada das mesmas.

Parágrafo Único. Caso seja constatada a permanência de propaganda afixada após o vencimento do prazo acordado, o credenciamento do veículo de comunicação será cancelado pela CETURB-GV.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Norma Complementar nº 004/2002, e demais condições de eventuais contratos que tenham sido firmados com veículos de comunicação.

Art. 16. Esta Norma Complementar entra em vigor na sua data de sua publicação.  
Vitória, 11 de março de 2003

MARCELO FERRAZ GOGGI  
Diretor Presidente.